

JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
CNPJ: 09. 143. 041/0001 -01

Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro Nova Olinda -PB
Telefone: (xx83) 3459 – 1247

PROJETO DE LEI Nº 020 /2021

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Nova Olinda, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III – indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV – a data da vacinação;
- V – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII – o fabricante da vacina.

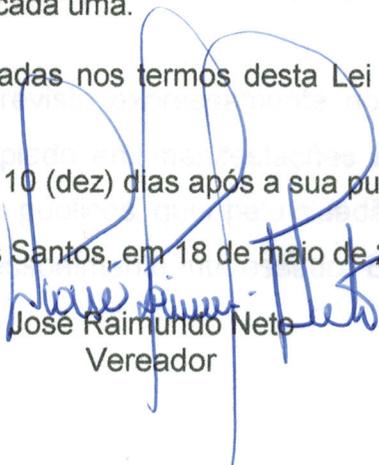
§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 18 de maio de 2021


José Raimundo Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública. O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar aos nova - olindenses o acesso de informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no citado plano.

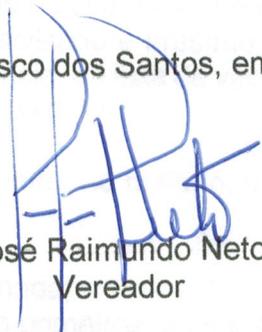
Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão nova – olindense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Ante todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei traz grande transparência e credibilidade ao Plano Municipal de Vacinação, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 18 de maio de 2021



José Raimundo Neto
Vereador